



AASP
Associação dos Advogados
São Paulo | Desde 1943

Boletim

1ª quinzena de junho de 2017 | nº 3039

Sede da AASP

Espaço dedicado ao advogado e seu cliente

- Entendimento jurisprudencial:
alimentos – base de cálculo
- Entrevista: O sistema carcerário
brasileiro é criminógeno
- JT cria ferramenta para os advogados

Água, luz e plano de saúde de qualidade: não dá para ficar sem.

Você sabe, ter plano de saúde nos dias de hoje
é item de primeira necessidade: não dá para ficar sem.

**Por isso, a Qualicorp e a AASP oferecem excelentes
opções em condições imperdíveis para você, advogado.**

Planos a partir de

R\$ 195¹



**Rede médica
de qualidade²**



**Livre escolha
com reembolso²**



**Assistência
viagem²**



**Carências
reduzidas²**

¹R\$ 194,16 - Bradesco Saúde Nacional Flex E CA Copart (registro na ANS nº 471.796/14-1), da Bradesco Saúde, faixa etária até 18 anos, com coparticipação e acomodação coletiva (tabela de julho/2016 - SP). ²A disponibilidade e as características da rede médica e/ou do benefício especial podem variar conforme as condições contratuais do plano adquirido. Planos de saúde coletivos por adesão, conforme as regras da ANS. Informações resumidas. A comercialização dos planos respeita a área de abrangência da operadora de saúde. Os preços e as redes estão sujeitos a alterações, por parte da operadora de saúde, respeitadas as disposições contratuais e legais (Lei nº 9.656/98). Condições contratuais disponíveis para análise. Maio/2017.

Qualicorp



Vinte Anos



AASP
Associação dos Advogados
São Paulo | Desde 1943



Não fique sem plano de saúde. Ligue agora.

0800 799 3003

www.qualicorp.com.br/anuncio



Qualicorp

Sempre do seu lado.

Bradesco Saúde:
ANS nº 005711

Qualicorp
Adm. de Benefícios:
ANS nº 417173

index

EM DEFESA DA ADVOCACIA 6

- Advocacia na pauta do Congresso
- STJ: AASP solicita extinção do porte de remessa e retorno

NOTÍCIAS 8

- Sede da AASP: um espaço feito para você e seu cliente
- Alerta: Contribuição previdenciária – sociedade de advogados

JUDICIÁRIO 10

- TRT-2: remessa de alvarás ao banco
- Advogada: adequação de espaço nas 1ª e 2ª instâncias
- TST: súmulas
- TRF-3: recolhimento de multas
- TJSP: BacenJud, RenaJud, InfoJud e SeraJud
- JT cria ferramenta personalizada para advogados
- Redistribuição de processos nos juizados especiais

LEGISLAÇÃO 12

- Sistema Único de Saúde
- Emissão de ruídos sonoros
- Fatura de cartão de crédito
- Renegociação de crédito rural em Minas
- Informações relativas a transações
- Registro Nacional de Infrações de Trânsito
- Nome social aos enfermeiros
- Inscrição de crédito
- Redução do ICMS

ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL 13

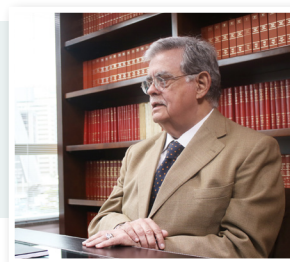
- Alimentos - Base de cálculo
Por Cibele Pinheiro Marçal Tucci
Advogada

PÍLULAS DO NOVO CPC 17

- Parte 100 - Das modificações da penhora e da penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira
Apontamentos por Bruno Garcia Redondo

ENTREVISTA 19

- Sistema carcerário
Por Antônio Cláudio Mariz de Oliveira
Advogado



EDUCACIONAL/ CURSOS 22

BIBLIOTECA AASP 24

EXPEDIENTE 25

INDICADORES 26

Conselho Diretor

André Almeida Garcia, Eduardo Foz Mange, Elaine Cristina Beltran Camargo, Fátima Cristina Bonassa Bucker, Flávia Hellmeister Clito Fornaciari Dórea, José Alberto Clemente Junior, Juliana Vieira dos Santos, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Mário Luiz Oliveira da Costa, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renata Mariz de Oliveira, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Roberto Timoner, Rodrigo Cesar Nabuco de Araujo, Rogério de Menezes Corigliano, Ruy Pereira Camilo Junior, Sílvia Rodrigues Pereira Pachikoski e Viviane Girardi

Diretoria

Presidente: Marcelo Vieira von Adamek
Vice-Presidente: Luiz Périssé Duarte Junior
1º Secretário: Renato José Cury
2ª Secretária: Viviane Girardi
1º Tesoureiro: Mário Luiz Oliveira da Costa
2º Tesoureiro: Eduardo Foz Mange
Diretora Cultural: Fátima Cristina Bonassa Bucker
Diretor Adjunto: Rogério de Menezes Corigliano
Superintendência
Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli
Gerência de Produtos e Serviços
Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias
Gerência de Marketing
Cibele Esteves Cesar
Gerência Jurídica
Daniel Nunes Vieira Pinheiro de Castro

Conteúdo Jurídico

Anderson Rodrigues
Carolina Souza Guerra
Cynara Regina Castro Miranda
Fabiana Felix Pires Benini
Magnun Brasil Almeida
Raphael Almeida Gil
Rosiane Santos de Sousa
Stella Norcia Resende
Tatiana A. C. de Brito Ohta
Victor Barone

Diagramação

Alexandre Roque
Altair Cruz

Redação

Leandro Craveiro – AASP
Lilian Munhoz – Mtb 51.640
Luana Oliveira – AASP
Reinaldo De Maria – Mtb 14.641

Revisão

Elza Doring, Milena Bechara e Paulo Nishihara



AASP
Associação dos Advogados
São Paulo | Desde 1943

Entre em contato conosco:
aasp.boletim@aasp.org.br
Anuncie no Boletim AASP:
marketing@aasp.org.br

Impressão Rettec, artes gráficas
Tiragem impressa 22.608 exemplares
Tiragem eletrônica 74.239 exemplares

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

Verde que te quero verde

A frase clássica de que me apropriei para dar título a este editorial compõe o poema de Federico García Lorca. “Verde vento. Verdes ramos. Verde carne, tranças verdes [...]”. Evocando a intimidade das relações humanas com a natureza, Federico traz em Romance sonâmbulo a tristeza de um amor em época de guerra, em que a espera permite-se o correr do tempo lento nos galopes de um cavalo. O cenário bucólico faz referência a uma realidade há muito distante. Federico era um autor espanhol, que nasceu em 5 de junho de 1898, período em que discussões sobre sustentabilidade não passavam nem pelo imaginário dos poetas, mas, por obra do destino, 74 anos depois, a Conferência das Nações Unidas determinou o 5 de junho para comemorar o Dia Mundial do Meio Ambiente.

Muito mais que pensar o verde, a data nos impõe reflexões sérias sobre a postura da sociedade diante dos mecanismos de trabalho, das relações de consumo, dos impactos climáticos, da gestão ambiental (tomando como ambiente tudo o que cerca as atividades humanas). E se vamos falar sobre sustentabilidade, é imperativo trazer o assunto para os alicerces do Direito. A Lei da Política Nacional do Meio Ambiente e a Lei da Ação Civil Pública deram o substrato objetivo e adjetivo para a proteção do meio ambiente, desde os primórdios da década de 1980; mas, somente a partir da década de 1990, com a realização da ECO 92, no Rio de Janeiro, nosso país foi projetado para o centro da discussão ambiental, com avanços sensíveis em diversas áreas de conhecimento.

A sustentabilidade como direito fundamental está atrelada ao reconhecimento da dignidade humana. O inciso VI do art. 170 da Constituição prevê que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna conforme os ditames da justiça social, observada a defesa do meio ambiente. Não à toa, a sustentabilidade saiu do discurso isolado para ganhar cadeira de destaque corporativo das pequenas às grandes empresas. O apelo é ainda maior quando se observa que a crise climática caminha a passos largos, independentemente dos acordos mundiais, com inequívocos e visíveis efeitos, por exemplo, na Groenlândia e Antártida, apresentando riscos evidentes para todos os continentes.

Triste constatar que em 2016 a Amazônia atingiu a maior taxa de desmatamento da série histórica, sem que houvesse qualquer reação mais enérgica dos detentores do poder; a caça coloca nos limites da extinção elefantes, girafas e gorilas; o aquecimento global reduz as comunidades de ursos polares e o avanço de cidades em áreas de preservação muda os costumes de povos centenários. E, mesmo diante desse grave cenário, há líderes mundiais que se negam a reconhecer a necessidade de atuação rápida e eficiente contra essa (des)ordem da atuação do ser humano.

Mas há contrapontos. Iniciativas pioneiras apontam para uma transformação positiva com ações como: a tecnologia que é capaz de criar carne de laboratório (procurando um equilíbrio ao tripé desmatamento, criação de gado e emissão de gases); tênis e roupas à base de plantas; pneu feito com pele de tomate e casca de ovo; evolução dos carros elétricos; incentivo para produção de energia renovável; políticas de inclusão de pessoas e um olhar coletivo voltado para preocupações com o descarte do lixo e o respeito das infinitas diferenças sociopolíticas.

Nesta realidade de dois extremos, a advocacia possui um relevante papel na construção de alternativas e ações que possam mitigar e restringir os efeitos danosos ao meio ambiente, utilizando os mecanismos e instrumentos que se encontram à disposição do cidadão brasileiro, participando ativamente da construção das soluções éticas, para a garantia de um futuro promissor às próximas gerações.

Arystóbulo de Oliveira Freitas, ex-presidente da AASP

A advocacia na pauta do Congresso

Atenta às questões que dizem respeito à advocacia e à cidadania, a Associação dos Advogados de São Paulo (AASP) fez um levantamento que detectou 12 projetos de lei de interesse da categoria tramitando atualmente no Congresso Nacional. Para acompanhar as votações e levar as manifestações da AASP aos parlamentares, a Associação conta com a atuação do assessor Paulo Kramer, cientista político que está em Brasília há mais de 25 anos.

São vários os projetos em tramitação que poderão causar grande impacto no Direito e na sociedade brasileira: novo Código de Processo Penal ([PL nº 8.045/2010](#)); novo Código Comercial ([PL nº 1.572/2010](#)); reforma previdenciária ([PEC nº 287/2016](#)); reforma trabalhista ([PL nº 6.787/2016](#)); “abuso de autoridade” (PLS, isto é, [Projeto de Lei do Senado, nº 280/2016](#)); “anticorrupção” (PLC, isto é, Projeto de Lei da Câmara tramitando no Senado, [nº 80/2016](#)), baseado nas Dez Medidas contra a Corrupção propostas pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público; o fim do “foro privilegiado” ([PEC nº 10/2013](#)); “acordos de leniência” ([PL nº 3.636/2015](#)); “recursos especiais ao STJ” ([PEC nº 209/2012](#)); e, é claro, os projetos relativos às prerrogativas da advocacia, a exemplo do [PL nº 7.508/2014](#), que tipifica o crime de violação destas, e do [PL nº 5.749](#), que cria a figura do profissional “paralegal”.

Um dos projetos acompanhados de perto por Paulo Kramer é o PL nº 5.749/2013, que pretende alterar a [Lei nº 8.906](#) para criar a figura do profissional “paralegal”, estabelecendo os requisitos necessários à inscrição na OAB sob tal denominação. O assunto foi amplamente debatido em uma das reuniões do Conselho Diretor da AASP, que deve enviar às lideranças partidárias ofício manifestando sua posição contrária à proposta e as razões pelas quais não deve ser aprovada.

De acordo com o assessor parlamentar, a situação do PL nº 5.749/2013, de autoria do deputado Sérgio Zveiter (PSD/RJ), é a seguinte: em outubro de 2014, após receber parecer favorável do relator na CCJ da Câmara, deputado Fábio Trad (PMDB/MS) – “pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito pela aprovação, com emenda”, a matéria foi objeto de recurso para apreciação em Plenário. Desde então, o recurso aguarda deliberação da Mesa da Câmara dos Deputados. Uma vez aprovado lá, o projeto seguirá para o Senado Federal. (Em tempo: a emenda de Trad prevê que a atividade do paralegal será exercida por bacharel em Direito até a aprovação deste em exame da OAB.)

Para o conselheiro e diretor da AASP, Renato José Cury, que exarou parecer sobre o tema aprovado pelo Conselho Diretor, a questão de o paralegal ser regulamentado pela OAB não tem fundamento. “A Ordem dos Advogados é uma entidade destinada aos advogados. Ainda que se tenha pensado na regularização do paralegal como profissional, esta não pode ser feita na OAB, pois os paralegais seriam uma outra categoria, como nos Estados Unidos. Lá o paralegal não tem nada a ver com o exercício da advocacia, existe uma associação de paralegais, que não é vinculada à American Bar Association, eles não precisam nem ser bacharéis em Direito para exercerem sua atividade. O que estamos tentando fazer aqui é dar uma destinação aos bacharéis. O projeto não ataca o

verdadeiro problema, que é precedente e se refere ao número excessivo de faculdades de Direito que trazem para o mercado um número de profissionais que não estão na maioria das vezes aptos a serem aprovados no Exame de Ordem”, afirma Cury.

Vale lembrar que recentemente o Conselho Federal da OAB conseguiu suspender a homologação, pelo Ministério da Educação e Cultura, de curso de Tecnologia em Serviços Jurídicos de uma faculdade paranaense.

Em seu detalhado parecer para o Conselho Diretor da AASP, Cury ressaltou que, além de não emprestar apoio ao Projeto de Lei nº 5.749/2013, a AASP deverá mobilizar esforços junto às entidades coirmãs para que trabalhem contrariamente à sua aprovação.

Prerrogativas

Segundo o cientista político e assessor parlamentar Paulo Kramer, “os projetos de lei não têm pernas, não ‘andam’ sozinhos, são impulsionados (ou brecados) pela mobilização e articulação dos interesses que a proposição favorece ou desfavorece”.

Para Kramer, além do acompanhamento em tempo real da movimentação das matérias de interesse da advocacia, é necessário um diálogo constante com os legisladores (senadores, deputados, além de suas assessorias) para que os pontos de vista possam ser comunicados e sejam compreendidos os prováveis impactos, positivos ou negativos, da nova lei nos setores aos quais ela se aplica. “No presente momento, quando as atenções dos políticos são praticamente monopolizadas por questões como ‘quem sobreviverá, jurídica e politicamente, às investigações da Lava Jato?’, ‘quanto tempo levará para que a economia e o emprego se recuperem?’, ‘como as reformas propostas pelo governo repercutirão nos meus redutos eleitorais?’, ‘será que vou conseguir me reeleger em 2018?’, o desafio de capturar a atenção, o foco dos parlamentares, para outras questões é ainda maior”, destaca o assessor parlamentar.

Paulo Kramer ainda acrescenta: “Por tudo isso, considero uma boa ideia colaborar para a retomada dos trabalhos da Frente Parlamentar da Advocacia, que oferece um canal permanente de comunicação e troca de ideias entre a categoria e a numerosa bancada da advocacia no Congresso Nacional. As mais poderosas ferramentas para um duradouro e bem-sucedido relacionamento com o Congresso – e com os governantes em geral – são a comunicação e a informação. Informação clara, fundamentada, tempestiva e, acima de tudo, confiável, veraz, transmitida de forma simples e rápida aos tomadores de decisões”.

Assessor parlamentar

Paulo Kramer é cientista político, com doutorado pelo Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (IUPERJ), e professor licenciado do Instituto de Ciência Política da Universidade de Brasília (Ipol/UnB). Há 12 anos atua como assessor parlamentar pela Associação dos Advogados de São Paulo acompanhando o andamento dos projetos de lei de interesse da advocacia no governo federal.

AASP solicita ao STJ extinção do porte de remessa, sem quaisquer ressalvas

A AASP recebeu manifestação de associado expressando sua contrariedade à exigência do Tribunal Regional Federal da 3ª região de porte de remessa e retorno em recursos especiais, uma vez que a [Resolução do Superior Tribunal de Justiça \(STJ\) nº 1/2016](#) deixou de prever o referido recolhimento.

Em debate no Conselho Diretor, a regulamentação foi considerada dúbia, sendo, por isso, compreensível a dúvida do associado, pois o *caput* da resolução afirma que o porte de remessa e retorno é dispensado para os autos em processos eletrônicos; no entanto, o parágrafo único dá a entender que as custas de porte e remessa são devidas, exclusivamente, na “remessa de autos físicos”, sendo de conhecimento geral que o TRF-3 digitaliza boa parte dos recursos ao STJ e remete-os eletronicamente. Segundo esclareceu o conselheiro José Alberto Clemente Jr., “a distinção é importante e o próprio STJ adotou conforme acórdão proferido, mas depois outras três resoluções distintas trataram do tema, sendo que a [Resolução/STJ-GP nº 3/2015](#) considerava um critério diferente para a exigência do recolhimento, excluindo da isenção os tribunais que estivessem abaixo do índice de 80% de remessa de autos digitalizados, e que a Associação, em 2015, oficiou à presidência do STJ solicitando esclarecimentos e que se editassem seus termos explicitando que não há cobrança da referida taxa em processos eletrônicos”.

Sobre o tema ainda manifestaram-se os conselheiros Luiz Périssé Duarte Jr. e Roberto Timoner. O primeiro lembrou que o direito da norma é que trata dos processos eletrônicos, quando deveria tratar das remessas eletrônicas, e o segundo ressaltando

que deveria haver distinção na norma, uma vez que não existe remessa física.

O conselheiro José Alberto Clemente Jr. foi designado para redigir ofício ao STJ informando a irresignação do associado em relação à redação do art. 4º da Resolução STJ/GP nº 1, de 18/2/2016, mantida pela [Resolução STJ/GP nº 2](#), de 1º de fevereiro de 2017: “Art. 4º - É dispensado o recolhimento do porte de remessa e de retorno dos autos em processos eletrônicos. Parágrafo único - Na hipótese excepcional de remessa de autos físicos, o tribunal de origem deverá exigir do recorrente o recolhimento do porte de remessa e retorno antes do envio ao STJ, sob pena das sanções previstas na legislação processual”.

Em ofício enviado ao STJ, a Associação afirmou que a dubiedade da redação causa insegurança jurídica, principalmente com relação a tribunais nos quais os processos tramitam em autos físicos e são convertidos em eletrônicos nos próprios tribunais de origem para remessa dos recursos aos Tribunais Superiores. Ressaltou ainda que, mesmo com a notícia da integração completa dos tribunais locais ao STJ, os recursos tramitam em meio eletrônico, exceto se “em razão de problemas técnicos momentâneos nas Cortes de origem” – hipótese na qual não deve ser imputada ao jurisdicionado responsabilidade pelo problema técnico das Cortes de origem, razão pela qual, para a Associação, não há justificativa para a cobrança do porte de remessa, cuja natureza é evidentemente ressarcitória, visto não lhe corresponder nenhuma despesa para envio.

Por tais motivos, a AASP solicitou ao presidente do STJ a extinção do porte de remessa, sem ressalvas, com a adequação da redação da Resolução STJ/GP nº 2, de 1º de fevereiro de 2017.



NÚCLEO DE SUPORTE FORENSE

AGILIDADE EM PROCEDIMENTOS JURÍDICOS

Acesse documentos e acompanhe o andamento de seus processos em fóruns e tribunais das cidades de São Paulo e Brasília.

 **AASP**
Associação dos Advogados
São Paulo | Desde 1943

www.aasp.org.br | **Suporte Profissional**

Alerta. Contribuição previdenciária – sociedade de advogados

A Coordenação-Geral de Tributação da Receita Federal do Brasil externou entendimento, em resposta a consulta formulada por sociedade de advogados ([Solução de Consulta nº 120 – Cosit](#)), no sentido de que:

1. O sócio de sociedade civil de prestação de serviços profissionais é segurado obrigatório na categoria contribuinte individual.

2. O fato gerador da contribuição previdenciária ocorre no mês em que for paga ou creditada a remuneração do contribuinte individual.

3. Ao menos parte do valor pago pela sociedade ao sócio que presta serviço à sociedade terá necessariamente natureza jurídica de retribuição pelo trabalho, sujeita à incidência de contribuição previdenciária.

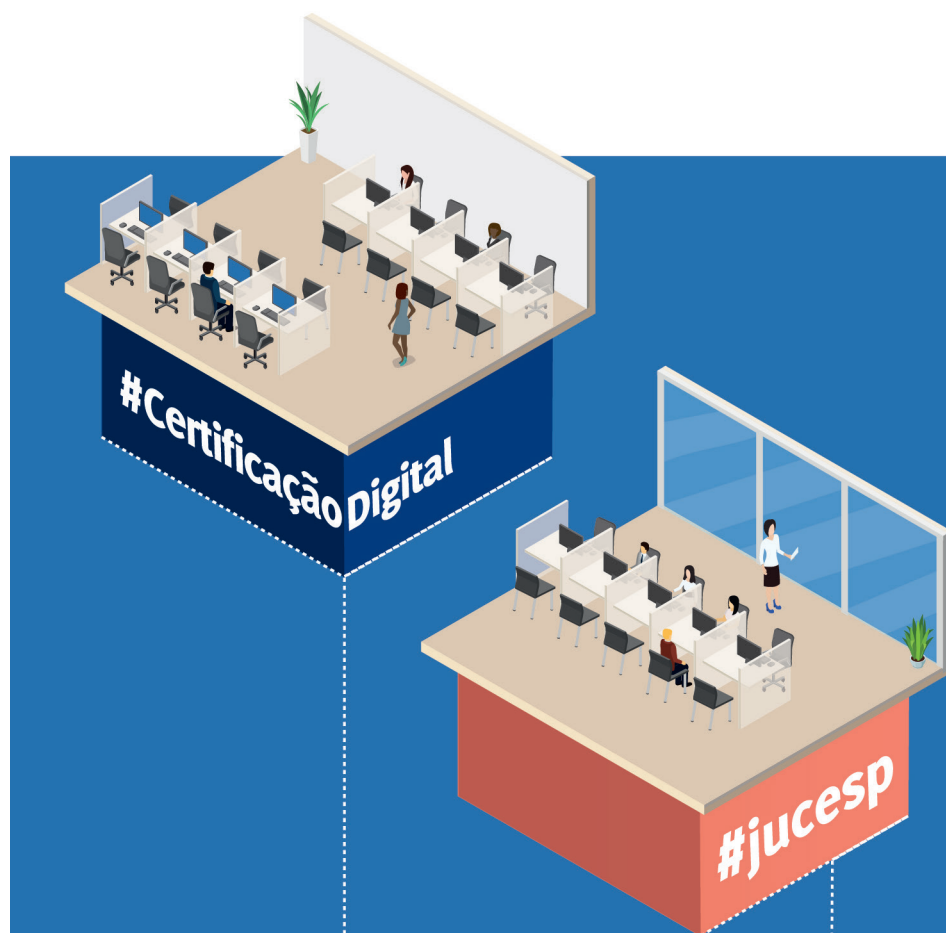
4. É obrigatória a discriminação, quanto aos valores recebidos, entre a parcela atinente a distribuição de lucro apurado por meio de demonstração do resultado do exercício e aquela paga pelo trabalho prestado.

5. Não ocorrendo tal discriminação, haverá incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total pago ou creditado ao sócio.

6. Ainda que se verifique a discriminação do valor pago a título de pró-labore, serão igualmente considerados como tal – e, assim, também sujeitos à incidência da contribuição previdenciária – os valores pagos a título de adiantamento de lucro que ainda não tenha sido apurado por meio de demonstração de resultado do exercício.

O entendimento foi corroborado pela [Solução de Consulta DISIT/SRRF 10 nº 10005, de 20 de fevereiro de 2017](#). Mesmo não caracterizando propriamente uma novidade em relação à matéria, é importante atentar para os critérios oficialmente definidos, a fim de evitar a posterior cobrança de diferenças que venham a ser consideradas devidas, acrescidas de juros e multa.

AASP amplia área de atendimento aos associados



Com a qualidade e os benefícios de sempre.

Para realizar o agendamento, o advogado deve acessar o site, www.aasp.org.br, clicar em “Suporte Profissional”, depois em “Certificação Digital” e, então, solicitar a emissão, que poderá ser feita na Central de Apoio da sede da AASP, no seu escritório ou durante os eventos institucionais.

Quer atendimento rápido e sem longas filas? Aproveite o Posto Jucesp.

Veja todos os serviços no site:



O 4º ANDAR DO EDIFÍCIO-SEDE DA ASSOCIAÇÃO FOI REFORMADO PARA OFERECER MAIS ESPAÇO, CONFORTO E SERVIÇOS AOS ADVOGADOS.

Estações de internet, Posto Jucesp, Salas Privativas, emissão do certificado digital e Ouvidoria. Esta é a descrição do 4º andar do edifício-sede da Associação dos Advogados de São Paulo, no centro da capital paulista.

Os mais de 480 m² foram revitalizados para oferecer um atendimento completo aos associados. Agora, toda a área do andar é exclusiva para a prestação destes serviços, o dobro do espaço anterior. Se ainda não conhece a estrutura da Central de Apoio, este é um ótimo momento para colocar na agenda uma visita à AASP.



Segurança, equipamentos adequados, móveis e estrutura confortáveis são alguns dos itens que não podem faltar em um escritório de advocacia. Tudo isso você encontra nesse espaço construído para apoiar os associados que precisam atender seus clientes no centro da capital paulista.

Os serviços de digitalização, fotocópia e venda de produtos continuam a ser realizados pela Central de Apoio.



As estações digitais ganharam uma sala ampla, com mais computadores e telão para cursos sobre o Processo Judicial Eletrônico.

Vale frisar que existem quatro unidades especiais para cadeirantes.



A Ouvidoria ganhou um local de destaque, agora está ao lado do balcão de atendimento. O canal é uma porta aberta para que os advogados possam falar sobre suas prerrogativas e sugestões sobre produtos e serviços.

Não pode vir à sede? Não se preocupe. Acesse o site www.aasp.org.br, clique em "Atendimento" e depois em "Ouvidoria", aí é só preencher o formulário on-line, clicando no botão "Manifestação para a Ouvidoria".

TRT-2: remessa de alvarás ao banco

A Presidência e a Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com o intuito de disciplinarem a emissão de alvarás assinados eletronicamente pelo PJe, editaram o [ato GP/CR nº 3/2017](#), alterando dispositivos do Ato [GP/CR nº 1/2012](#), que tratava sobre o assunto.

Com a alteração, introduzida no § 1º do art. 7º do referido ato, os alvarás assinados eletronicamente pelo magistrado responsável serão emitidos em três vias impressas, as quais serão enviadas ao banco por relação emitida em duas vias, e assinadas pelo diretor de secretaria ou seu assistente. Importante frisar que, diante desse procedimento, a entrega dos alvarás pelos advogados diretamente ao banco não será considerada.

Advogada: adequação de espaço nas 1ª e 2ª instâncias

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio do Comunicado nº 248/2017, informou aos juízes de Direito, dirigentes das Unidades Administrativas e Judiciais de 1ª e 2ª instâncias que deverão observar a diretriz fixada na [Lei nº 13.363/2016](#), que altera a [Lei nº 8.906/1994](#), e providenciar a adequação de espaço para o uso da advogada lactante, adotante ou que der à luz, para o atendimento das necessidades do bebê, ou a disponibilização de outro espaço para esse fim, ainda que em caráter de compartilhamento de uso.

SÚMULAS

TST – [Resolução nº 217/2017](#)

PRESIDÊNCIA

[Súmula nº 402](#) - Ação rescisória. Prova nova. Dissídio coletivo. Sentença normativa. (nova redação em decorrência do CPC de 2015)

I - Sob a vigência do CPC de 2015 (art. 966, inciso VII), para efeito de ação rescisória, considera-se prova nova a cronologicamente velha, já existente ao tempo do trânsito em julgado da decisão rescindenda, mas ignorada pelo interessado ou de impossível utilização, à época, no processo.

II - Não é prova nova apta a viabilizar a desconstituição de julgado:

a) sentença normativa proferida ou transitada em julgado posteriormente à sentença rescindenda;

b) sentença normativa preexistente à sentença rescindenda, mas não exibida no processo principal, em virtude de negligência da parte, quando podia e deveria louvar-se de documento já existente e não ignorado quando emitida a decisão rescindenda. (ex-OJ nº 20 da SBDI-2 - inserida em 20/9/2000).

[Súmula nº 412](#) - Ação rescisória. Regência pelo CPC de 1973. Sentença de mérito. Questão processual. (nova redação em decorrência do CPC de 2015)

Sob a égide do CPC de 1973, pode uma questão processual ser objeto de rescisão desde que consista em pressupos-

to de validade de uma sentença de mérito. (ex-OJ nº 46 da SBDI-2 - inserida em 20/9/2000)

[Súmula nº 414](#) - Mandado de segurança. Tutela provisória concedida antes ou na sentença. (nova redação em decorrência do CPC de 2015)

I - A tutela provisória concedida na sentença não comporta impugnação pela via do mandado de segurança, por ser impugnável mediante recurso ordinário. É admissível a obtenção de efeito suspensivo ao recurso ordinário mediante requerimento dirigido ao tribunal, ao relator ou ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido, por aplicação subsidiária ao processo do trabalho do art. 1.029, § 5º, do CPC de 2015.

II - No caso de a tutela provisória haver sido concedida ou indeferida antes da sentença, cabe mandado de segurança, em face da inexistência de recurso próprio.

III - A superveniência da sentença, nos autos originários, faz perder o objeto do mandado de segurança que impugnava a concessão ou o indeferimento da tutela provisória.

[Súmula nº 418](#) - Mandado de segurança visando à homologação de acordo. (nova redação em decorrência do CPC de 2015)

A homologação de acordo constitui faculdade do juiz, inexistindo direito líquido e certo tutelável pela via do mandado de segurança.

TRF-3: recolhimento de multas

A presidente do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por meio da [Resolução CATRF3R nº 39](#), revogou a [Resolução CATRF3R nº 346](#), que disciplinou o recolhimento de multas previstas nos arts. 538, parágrafo único, e 557, § 2º, do [Código de Processo Civil de 1973](#); bem como a [Resolução CATRF3R nº 420/2011](#), que a alterou.

(*) Art. 538 - Os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes.

Parágrafo único - Quando manifestamente protelatórios os embargos, o juiz ou o tribunal, declarando que o são, condenará o embargante a pagar ao embargado multa não excedente de 1% sobre o valor da causa. Na reiteração de embargos protelatórios, a multa é elevada a até 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo.

(*) Art. 557 - O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

[...]

§ 2º - Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre 1% e 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. (TRF-3ª – Resolução CATRF3R nº 39/2017).

TJSP: BacenJud, RenaJud, InfoJud e SeraJud

A Corregedoria-Geral da Justiça, por meio do [Comunicado CG nº 688/2017](#), comunica aos interessados que no valor a ser recolhido para obtenção das informações por meio dos convênios BacenJud, RenaJud, InfoJud e SeraJud, constante do [Provimento CSM nº 2.195/2014](#) (que fixa valores a serem recolhidos pelas partes, nos termos da [Lei Estadual nº 11.608/2003](#), alterada pela [Lei nº 14.838/2012](#)), estão inclusos os atos sequenciais de bloqueio, penhora e transferência. (TJSP – Comunicado nº 688/2017)

JT cria ferramenta personalizada para advogados

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região lançou uma ferramenta de Pesquisa Personalizada para Advogados (PPA). O objetivo da ferramenta é facilitar a comunicação dos atos processuais referentes aos processos judiciais eletrônicos no DEJT. Para acessá-la, entre no portal do tribunal e acesse o ícone do DEJT ao lado esquerdo da tela. Para mais esclarecimentos, acesse o link: http://www.trtsp.jus.br/images/servicos/dejt/Apostila_PPA_versao_Advogado.pdf (TRT-2ª Região).

Redistribuição de processos nos juizados especiais

A Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, no uso de suas atribuições regimentais, em consonância com o teor da [Súmula nº 36, do TRF da 3ª Região](#), editou a [Resolução CJF3R nº 12/2017](#), para dispor sobre os procedimentos para redistribuição de processos no âmbito dos Juizados Especiais Federais e dos Juizados Especiais Adjuntos da 3ª Região entre varas situadas na mesma base territorial.

Nas hipóteses de criação, extinção ou transformação de Varas-Gabinete ou Juizados Especiais Adjuntos, a redistribuição dos feitos apenas ocorrerá entre as varas situadas em uma mesma base territorial.

Serão excluídos das redistribuições os seguintes processos:

1. já sentenciados;
2. em que tenha sido realizada audiência de instrução;
3. com perícia agendada;
4. com laudo pericial pendente de entrega;
5. com pagamento de perícia pendente;
6. em tramitação nas Turmas Recursais;
7. em que tenha sido expedida requisição de pequeno valor (RPV) ou precatório (PRC).

Cumprе salientar que, após a redistribuição dos processos, aqueles que forem devolvidos pelas Turmas Recursais permanecerão no Juizado Especial Federal ou Juizado Especial Federal Adjunto de origem.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as Resoluções CJF3R nº 486/2012 e nº 516/2013, que tratavam sobre o assunto.

GOVERNO FEDERAL

Sistema Único de Saúde

LEI Nº 13.438/2017

Altera a [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#) (Estatuto da Criança e do Adolescente), para tornar obrigatória a adoção, pelo Sistema Único de Saúde (SUS), de protocolo que estabeleça padrões para a avaliação de riscos para o desenvolvimento psíquico das crianças.

GOVERNO MUNICIPAL

Emissão de ruídos sonoros

DECRETO Nº 57.666/2017

Introduz alterações no [Decreto nº 54.734/2013](#), que regulamenta a [Lei nº 15.777/2013](#), que dispõe sobre a emissão de ruídos sonoros provenientes de aparelhos de som instalados em veículos automotores estacionados.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Fatura de cartão de crédito

CARTA CIRCULAR Nº 3.816/2017

Esclarece a implementação da norma que trata do financiamento do saldo devedor da fatura de cartão de crédito e de demais instrumentos de pagamento pós-pagos.

Renegociação de crédito rural em Minas

RESOLUÇÃO Nº 4.565/2017

Autoriza a renegociação de operações de crédito rural de custeio e de investimento contratadas por produtores rurais que tiveram prejuízos em decorrência de seca ou estiagem em municípios do Estado de Minas Gerais

compreendidos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene).

RECEITA FEDERAL

Informações relativas a transações

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.707/2017

Altera a [Instrução Normativa RFB nº 1.277/2012](#), que instituiu a obrigação de prestar informações relativas às transações entre residentes ou domiciliados no Brasil e residentes ou domiciliados no exterior que compreendam serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas ou dos entes despersonalizados.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

Registro Nacional de Infrações de Trânsito

DELIBERAÇÃO Nº 161/2017

Altera a [Resolução Contran nº 637, de 30 de novembro de 2016](#), que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Registro Nacional de Infrações de Trânsito (Renainf), de que trata o inciso XXX do art. 19 do [Código de Trânsito Brasileiro \(CTB\)](#), e dá outras providências.

Os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal deverão integrar-se ao Renainf para registro de todas as infrações de trânsito, das suas respectivas penalidades e arrecadação, bem como da pontuação delas decorrentes, conforme cronograma abaixo:

1. Até 30/4/2017 para os órgãos e entidades executivos de trânsito das seguintes Unidades da Federação: Acre, Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Maranhão, Mato Grosso

do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Roraima, Sergipe e Tocantins;

2. Até o dia 31/5/2017 para os órgãos e entidades executivos de trânsito das seguintes Unidades da Federação: Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia e Santa Catarina;

3. Até o dia 30/6/2017 para o órgão e entidade executivo de trânsito do Estado do Paraná;

4. Até o dia 31/7/2017 para o órgão e entidade executivo de trânsito do Estado do Amapá; e

5. Até o dia 31/10/2017 para o órgão e entidade executivo de trânsito do Estado de São Paulo.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

Nome social aos enfermeiros

RESOLUÇÃO Nº 537/2017

Dispõe sobre o uso do nome social pelos profissionais de enfermagem travestis e transexuais e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL

ESTADUAL

Inscrição de crédito

DECRETO Nº 38.157/2017

Disciplina o controle administrativo de legalidade nos procedimentos de inscrição de créditos de qualquer natureza na dívida ativa do Distrito Federal e de sua respectiva cobrança judicial.

PERNAMBUCO

ESTADUAL

Redução do ICMS

LEI Nº 16.021/2017

Dispõe sobre redução da carga tributária do ICMS, no valor de 1% incidente na operação de entrada, neste Estado, de trigo em grão.



Foto: Felipe Nogueira.

Cibele Pinheiro Marçal Tucci

Advogada. Doutora em Direito Civil e mestre em Direito Processual Civil pela Universidade de São Paulo. De 2007 a 2010 foi conselheira/diretora da AASP. Em 2014 e 2015 fez parte da Comissão de Família e Sucessões do Iasp e foi membro do Conselho Científico da *Revista Nacional de Direito de Família e Sucessões - Lex Magister* e Iasp em 2015.

Alimentos

Base de cálculo

Há dois enfoques que se pode dar à base de cálculo dos alimentos.

Sob o primeiro, deve-se ter em conta o trinômio necessidade x possibilidade x proporcionalidade, a que devem recorrer o julgador, no momento da condenação, e as partes, por ocasião da formulação

de qualquer acordo sobre alimentos.

No segundo, a base de cálculo torna-se questão controvertida em ações de execução de alimentos, quando a pensão alimentícia tiver sido fixada em percentual sobre os rendimentos do alimentante.

As maiores divergências jurisprudenciais sobre o tema giram em torno da possibilidade de inclusão de algumas verbas de caráter não habitual, como as verbas indenizatórias, FGTS, indenização de férias, 13º salário e terço constitucional, bônus, prêmios, horas extras, comissões, participação nos lucros e resultados da empresa (PLR). Também são controvertidas as verbas admissíveis como dedutíveis da remuneração bruta para apurar-se o rendimento líquido.

O entendimento majoritário dos tribunais na quantificação da pensão alimentícia coloca, na base de cálculo da obrigação alimentar, a média mensal de todos os rendimentos do alimentante nos anos precedentes, levando em conta não só as receitas habituais, mas a média mensal das receitas esporádicas, excluindo os ganhos decorrentes de fatos extraordinários, com baixíssima possibilidade de se repetir.

Assim, a receita do alimentante a ser tomada como base de cálculo para quantificação da pensão alimentícia inclui salários, comissões, 1/12 de 13º salário e terço constitucional, a média mensal de bônus, prêmios, horas extras, adicionais habitualmente pagos pelo empregador,

etc., deduzidos os descontos obrigatórios, como contribuição previdenciária, retenção de imposto de renda na fonte e contribuição sindical, se for o caso. Não se incluem, na base de cálculo da quantificação, as parcelas recebidas a título de levantamento do FGTS, diárias de viagens, verbas rescisórias e indenizatórias, inclusive parcelas devidas em razão de adesão ao plano de demissão voluntária (PDV), que não têm a marca da habitualidade e não podem ser havidas como componentes da capacidade contributiva do alimentante. Conquanto integrem o patrimônio do alimentante, tais recursos não são ingressos periódicos e habituais que possam ser conceituados como receita para o fim de serem tomados na base de cálculo de uma obrigação alimentar de longo termo.

Sob outro aspecto, quando a questão da base de cálculo torna-se relevante para incidência de um percentual pré-fixado, o que importa é a dicção da própria condenação ou do acordo de alimentos. Se a obrigação preceitua que o percentual incide de maneira genérica sobre rendimentos líquidos do alimentante, parece correto excluir os ganhos não habituais, desde que se possa demonstrar que não fossem previsíveis no momento da fixação da obrigação.

O percentual da pensão alimentícia incide, todavia, sobre o 13º salário e o terço constitucional de férias, também conhecidos, respectivamente, por gratificação natalina e gratificação de férias ([tema repetitivo nº 192 – REsp nº 1106654-RJ, 2ª Seção, Rel. Min. Paulo Furtado, j. 25/11/2009](#)).

Apesar disso, é lícito e possível que a condenação ou a cláusula de alimentos excluam tais verbas, entre outras tidas como recebimentos habituais, restringindo a base de cálculo ao salário líquido, assim entendida a remuneração-base, com as deduções obrigatórias. Nesse caso, há de se obedecer ao que consta do título executivo.

veja nas páginas a seguir as decisões

Agravos de instrumento. Ação de reconhecimento e dissolução de união estável c.c. partilha de bens e alimentos. Preliminares de inadmissibilidade do agravo rejeitadas. Alimentos provisórios. Binômio necessidade x possibilidade não respeitado. Indemonstrada a necessidade na proporção alegada na petição inicial. Redução do *quantum* arbitrado no primeiro grau. Não cabimento de prisão enquanto não ocorrido inadimplemento e instaurada a fase executiva. Decisão posterior que determina a repartição igualitária entre as partes dos aluguéis do imóvel arrolado para partilha, até ulterior deliberação do juízo. Possibilidade. Alteração da base de cálculo dos alimentos provisórios. Decisão que concede alimentos provisórios parcialmente reformada. Agravo provido em parte. Decisão que determina a divisão dos aluguéis mantida. Agravo improvido.

A juntada ao agravo de instrumento de cópia da procuração outorgada pela agravada aos seus advogados permite que se atinja o escopo da norma contida no art. 1.016, inciso IV, do CPC, que é o de viabilizar a intimação da parte adversa para que apresente contrarrazões, ainda que da petição recursal não conste o nome dos seus advogados. Preliminar rejeitada. Não há que se falar em inadmissão do agravo de instrumento por inobservância do comando inserto no art. 1.018, §§ 2º e 3º, do CPC, quando a agravada notícia ter deixado o agravante de comunicar a interposição do recurso nos autos de origem sem apresentar prova inequívoca das suas alegações.

Preliminar rejeitada. É cediço que podem os companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, eis que ambos têm o dever de mútua assistência, devendo a obrigação ser balizada, ainda, pelo binômio necessidade-possibilidade. Deve ser reduzido o percentual fixado a título de alimentos provisórios quando não demonstrada a necessidade da requerente na proporção alegada na petição inicial, impondo-se considerar, ainda, o caráter excepcional e transitório da verba alimentar devida ao ex-cônjuge, bem como o fato de que a mesma se destina a assegurar, no curso do processo, a subsistência de quem os pleiteia e a sua reinserção no mercado de trabalho, quando possível. Alimentos provisórios reduzidos ao patamar de 15% sobre o total dos proventos de aposentadoria por invalidez percebidos pelo agravante. Quantia que se afigura razoável, em razão da determinação de que o aluguel do imóvel arrolado para partilha seja dividido entre as partes, passando a agravada a receber mensalmente, a esse título, R\$ 850,00. Não há que se falar em descumprimento, pelo *mm. juiz a quo*, da decisão desta Corte que atribuiu efeito suspensivo parcial ao AI nº 0007608-78.2016.8.05.0000, uma vez que, naquele momento, ainda não havia sido trazida à segunda instância a questão atinente ao pleito liminar de divisão dos aluguéis, tendo sido examinada tão somente a insurgência referente aos alimentos provisórios. A medida de prisão do alimentante, caso não pague os alimentos no prazo de três dias, é própria da fase executiva da decisão que fixa a verba, somente tendo cabimento quando inadimplida a prestação alimentícia e após oportunizada ao alimentante a prova da impossibilidade de fazê-lo. Inteligência do art. 733 do CPC/1973,

vigente à época em que proferido o *decisum* agravado. Decisão que fixa alimentos provisórios parcialmente reformada. Agravo provido em parte. Decisão que determina divisão dos aluguéis mantida. Agravo improvido.

Agravo de Instrumento nº 0016808-12.2016.8.05.0000-Santo Estevão-BA TJBA - 3ª Câmara Cível

Relator: Des. Telma Laura Silva Britto

Julgamento: 10/2/2017

Votação: unânime

Apelação cível. Alimentos. Embargos. Base de cálculo. Exclusão das parcelas indenizatórias. Participação nos lucros e bônus por desempenho. Aumento dos rendimentos. Inclusão. Primeiro recurso provido. Segundo provido em parte.

1. Arbitrados em percentual dos rendimentos líquidos do alimentante, os alimentos devem ser calculados sobre os valores habitualmente recebidos, excluídas as deduções legais e as verbas indenizatórias. 2. Dado o caráter provisório, as verbas indenizatórias não compõem a base de cálculo da pensão alimentícia. 3. Conquanto periódica a participação nos lucros e o bônus por meritocracia, tais parcelas integram o cálculo do pensionamento, eis que representam aumento dos rendimentos do alimentante, que devem também ser revertidos para a prole. 4. Primeiro recurso provido. 5. Segundo parcialmente provido.

[Apelação Cível nº 1.0024.14.195337-2/001-Belo Horizonte-MG](#)

TJMG - 2ª Câmara Cível

Relator: Des. Raimundo Messias Júnior

Julgamento: 25/10/2016

Votação: unânime

Agravo de instrumento. Ação de alimentos. Pedido de readequação do *quantum* fixado em primeiro grau. Base de cálculo.

Impossibilidade. Controvérsia acerca dos rendimentos líquidos atuais do alimentante. Manutenção da decisão. Valor fixado que se mostra condizente com o trinômio possibilidade, necessidade e proporcionalidade. Recurso não provido.

[Agravo de Instrumento nº 1.536.932-1-Londrina-PR](#)

TJPR - 11ª Câmara Cível

Relator: Des. Mário Helton Jorge

Julgamento: 26/10/2016

Votação: unânime

Direito Civil e Processual Civil.

Agravo de instrumento. Ação de divórcio c.c. guarda e alimentos. Base de cálculo da pensão. Inclusão do auxílio-transporte. Perda de objeto. Decisão reformada em juízo de retratação. Não conhecimento. Irresignação quanto às demais vantagens incluídas. Ausência de dialeticidade. Questão não analisada na decisão agravada. Não conhecimento. Compensação dos valores pagos a mais. Impossibilidade. Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

[Agravo de Instrumento nº 1547930-4-Curitiba-PR](#)

TJPR - 2ª Câmara Cível

Relator: Des. Mário Helton Jorge

Julgamento: 26/10/2016

Votação: unânime

Embargos de declaração. Direito de Família. Alimentos.

O julgado foi cristalino em determinar que a base de cálculo para os alimentos será aquela que corresponde aos rendimentos líquidos do agravante, excluídas as verbas indenizatórias – pois ratificou o que já estipulado em sede liminar do recurso.

13º salário e terço constitucional são considerados rendimentos, e não verba indenizatória, sofrendo a incidência do desconto alimentar. Embargos rejeitados. Unânime.

[Embargos de Declaração nº 70070659826-Gravataí-RS](#)

TJRS - 8ª Câmara Cível

Relator: Des. Ivan Leomar Bruxel

Julgamento: 10/11/2016

Votação: unânime

Apelação cível e recurso adesivo. Família. Ação de divórcio litigioso com pedido de fixação de guarda dos filhos e alimentos. Guarda compartilhada. Cabimento. Mantidos os alimentos fixados na sentença.

1. A situação retratada dos autos deixa clara a possibilidade da guarda compartilhada, não havendo indícios de que algum dos genitores não possa exercer a guarda dos filhos, em especial porque não há acirrada animosidade entre os pais, pairando discussão apenas no que concerne à verba alimentar. Ademais, não se trata de crianças de tenra idade, que já convivem amplamente com ambos os genitores há muito.

2. Sabidamente os alimentos devem incidir sobre a totalidade das verbas de natureza salarial. Destarte, tendo em vista que o 13º salário, férias, terço de férias, gratificações, horas extras e prêmios, para todos os efeitos, integram verba de cunho remuneratório, é correta a inclusão na base de cálculos dos alimentos, afastando-se somente a incidência sobre as verbas de natureza indenizatória. Recurso adesivo provido, apelo parcialmente provido.

[Agravo de Instrumento nº 70072031784-Parobé-RS](#)

TJRS - 8ª Câmara Cível

Relator: Des. Liselena Schifino Robles Ribeiro

Ribeiro

Julgamento: 9/3/2017

Votação: unânime

Agravo de instrumento. Inclusão do terço de férias na base de cálculo da verba alimentar. Preliminares. Nulidade por falta de intimação pessoal.

Inocorrência. Causídico devidamente intimado. Nulidade por ausência de fundamentação não verificada. Posicionamento exarado de forma clara e precisa. Erro na intimação. Tese afastada. Princípio da instrumentalidade das formas. Ausência de prejuízo ao alimentante, que se manifestou nos autos. Mérito. Terço de férias. Inexistência de ajuste entre as partes que afaste a incidência da verba. Natureza remuneratória, que integra a base de cálculo dos alimentos. Pleito de afastamento da pensão alimentícia no período em que os menores permanecem na companhia do alimentante. Questão não apreciada pelo juízo, a inviabilizar a análise neste grau de jurisdição. Agravo desprovido.

Se não há acordo que exclua de forma expressa o terço de férias, tal verba se inclui na base de cálculo da pensão alimentícia, já que os alimentos são calculados sobre a remuneração percebida pelo alimentante.

[Agravo de Instrumento nº 0020308-58.2016.8.24.0000-Florianópolis-SC](#)

TJSC - 1ª Câmara de Direito Civil

Relator: Des. Domingos Paludo

Julgamento: 23/2/2017

Votação: unânime

Alimentos. Fixação.

Sentença de parcial procedência. Insurgência do alimentante em face da filha menor. Pleito de redução da pensão.

Não acolhimento. Binômio necessidade-possibilidade. O alimentante não logrou comprovar impossibilidade de arcar com o encargo alimentar. Necessidades da

menor que são presumidas. Não acolhimento do pedido de redução.

Base de cálculo para incidência da pensão sobre os rendimentos do alimentante.

Verbas rescisórias.

Incidência afastada porque inserida no âmbito das chamadas verbas de natureza indenizatória, que não integra a base de cálculo da pensão. Recurso parcialmente provido.

Apelação nº 0005911-43.2012.8.26.0108- Jundiá-SP

TJSP - 7ª Câmara de Direito Privado

Relator: Des. Mary Grün

Julgamento: 16/9/2016

Votação: unânime

Revisão de alimentos. Tutela antecipada.

Decisão que indeferiu tutela antecipada ao autor, alimentante. Irresignação do autor. Pretensão de redução da pensão, fixada em 96% do salário mínimo, para R\$ 400,00. Alegação de necessidade de equiparação com a pensão por ele arcada em favor de outra filha (art. 227, § 6º, CF). Igualdade dos filhos que importaria em equiparação de condições materiais, não propriamente dos valores arbitrados. Revisão da pensão alimentícia que depende de alterações nas condições financeiras do alimentante ou nas necessidades da alimentada (art. 1.699, CC). Aumento das despesas do alimentante. Valor de 96% do salário mínimo que se mostra, à primeira vista, exagerado. Valor que decorreu de especificação do cálculo inicialmente realizado pelo julgador do divórcio do agravante e da genitora da agravada. Cálculo inicial em 30% dos rendimentos líquidos do alimentante, percentual que correspondia, à época, aos 96% do salário mínimo. Revisão para 30% dos rendimentos líquidos do agravante. Valor condizente às possibilidades dele e às necessidades

da agravada. Tutela provisória de urgência deferida (art. 300, CPC/2015). Decisão reformada. Recurso provido em parte.

Agravo de Instrumento nº 2122335-31.

2016.8.26.0000-Jales-SP

TJSP - 3ª Câmara de Direito Privado

Relator: Des. Carlos Alberto de Salles

Julgamento: 26/9/2016

Votação: unânime

Agravo de instrumento. Divórcio litigioso cumulado com guarda e alimentos.

Alimentos inicialmente fixados em favor da filha menor no percentual de 30% sobre a renda líquida do obrigado (pai, ora agravante). Pretendida a exclusão do adicional de periculosidade da verba provisória. Indeferimento. Insurgência do interessado. Desacolhimento. Adicional que integra o conceito de salário líquido, por ser habitual e inerente ao exercício da função. Decisão mantida. Agravo desprovido.

Agravo de Instrumento nº 2030726-

64.2016.8.26.0000-São José dos Campos-SP

TJSP - 7ª Câmara de Direito Privado

Relator: Des. Miguel Brandi

Julgamento: 26/10/2016

Votação: unânime

Alimentos. Exoneração.

Filha de 20 anos de idade, portadora de deficiência mental (retardo mental leve) que dificulta seu aprendizado e seu ingresso no mercado de trabalho, exigindo constante vigilância e tratamento psiquiátrico-medicamentoso e psicoterapêutico. Necessidade de continuar recebendo pensão do pai, agora pelo parentesco. Obrigação na época assumida em favor das duas filhas menores e que agora são maiores, no importe de 25% de seus rendimentos líquidos. Sentença que exonera a pensão da outra filha e fixa em 15% a pensão da filha necessitada, sem previsão de termo

final da obrigação. Inconformismo. Sentença mantida, pela especial condição da filha. Reforma parcial para excluir da base de cálculo as horas extras eventuais e as verbas rescisórias. Apelação parcialmente provida.

Apelação nº 0046329-63.2012.8.26.

0224-Guarulhos-SP

TJSP - 8ª Câmara de Direito Privado

Relator: Des. Alexandre Coelho

Julgamento: 28/9/2016

Votação: unânime

Divórcio consensual. Alimentos. Dilação probatória. Base de cálculo. Acordo judicial.

1. Não há necessidade de dilação probatória se os documentos que instruem a inicial são suficientes para examinar a razoabilidade do valor dos alimentos estipulados no acordo entre as partes. 2. No divórcio consensual, é dispensável a audiência de justificação se não há indícios de vício de consentimento ou prejuízo ao interesse dos filhos menores. 3. Em regra, integram a base de cálculo da prestação alimentícia todas as verbas de natureza remuneratória, excetuados apenas os descontos compulsórios estabelecidos em lei. As verbas de natureza indenizatória, porque não integram a remuneração, não se incluem na base de cálculo dos alimentos. 4. Mas se, em acordo, estipulou-se que os alimentos incidem sobre os rendimentos obtidos pelo alimentante a qualquer título, incluem-se na base de cálculo as verbas indenizatórias, destinadas ao custeio da alimentação e do transporte do alimentante. 5. Apelação provida em parte.

Apelação Cível nº 20160610065045-DF

TJDFT - 6ª Turma Cível

Relator: Des. Jair Soares

Julgamento: 19/10/2016

Votação: unânime

PARTE 100

DAS MODIFICAÇÕES DA PENHORA DA PENHORA DE DINHEIRO EM DEPÓSITO OU EM APLICAÇÃO FINANCEIRA

PARTE ESPECIAL
LIVRO II
DO PROCESSO DE EXECUÇÃO
TÍTULO II
DAS DIVERSAS ESPÉCIES DE
EXECUÇÃO
CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO POR QUANTIA
CERTA

SEÇÃO III

DA PENHORA, DO DEPÓSITO E DA AVALIAÇÃO

SUBSEÇÃO IV

DAS MODIFICAÇÕES DA PENHORA

Art. 847 - O executado pode, no prazo de dez dias contado da intimação da penhora, requerer a substituição do bem penhorado, desde que comprove que lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente.

§ 1º - O juiz só autorizará a substituição se o executado:

- I - comprovar as respectivas matrículas e os registros por certidão do correspondente ofício, quanto aos bens imóveis;
- II - descrever os bens móveis, com todas as suas propriedades e características, bem como o estado deles e o lugar onde se encontram;
- III - descrever os semoventes, com indicação de espécie, de número, de marca ou sinal e do local onde se encontram;
- IV - identificar os créditos, indicando quem seja o devedor, qual a origem da dívida, o título que a representa e a data do vencimento; e
- V - atribuir, em qualquer caso, valor aos bens indicados à penhora, além de especificar os ônus e os encargos a que estejam sujeitos.

§ 2º - Requerida a substituição do bem penhorado, o executado deve indicar onde se encontram os bens sujeitos à execução, exhibir a prova de sua propriedade e a certidão negativa ou positiva de ônus, bem como abster-se de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora.

§ 3º - O executado somente poderá oferecer bem imóvel em substituição caso o requeira com a expressa anuência do cônjuge, salvo se o regime for o de separação absoluta de bens.

§ 4º - O juiz intimará o exequente para manifestar-se sobre o requerimento de substituição do bem penhorado.

Art. 848 - As partes poderão requerer a substituição da penhora se:

- I - ela não obedecer à ordem legal;
- II - ela não incidir sobre os bens designados em lei, contrato ou ato judicial para o pagamento;
- III - havendo bens no foro da execução, outros tiverem sido penhorados;
- IV - havendo bens livres, ela tiver recaído sobre bens já penhorados ou objeto de gravame;
- V - ela incidir sobre bens de baixa liquidez;
- VI - fracassar a tentativa de alienação judicial do bem; ou
- VII - o executado não indicar o valor dos bens ou omitir qualquer das indicações previstas em lei.

Parágrafo único - A penhora pode ser substituída por fiança bancária ou por seguro-garantia judicial, em valor não inferior ao do débito constante da inicial, acrescido de 30%.

Art. 849 - Sempre que ocorrer a substituição dos bens inicialmente penhorados, será lavrado novo termo.

Art. 850 - Será admitida a redução ou a ampliação da penhora, bem como sua transferência para outros bens, se, no curso do processo, o valor de mercado dos bens penhorados sofrer alteração significativa.

Art. 851 - Não se procede à segunda penhora, salvo se:

- I - a primeira for anulada;
- II - executados os bens, o produto da alienação não bastar para o pagamento do exequente;

III - o exequente desistir da primeira penhora, por serem litigiosos os bens ou por estarem submetidos a constrição judicial.

Art. 852 - O juiz determinará a alienação antecipada dos bens penhorados quando:

- I - se tratar de veículos automotores, de pedras e metais preciosos e de outros bens móveis sujeitos à depreciação ou à deterioração;

II - houver manifesta vantagem.

Art. 853 - Quando uma das partes requerer alguma das medidas previstas nesta Subseção, o juiz ouvirá sempre a outra, no prazo de três dias, antes de decidir.

Parágrafo único - O juiz decidirá *de plano* qualquer questão suscitada.

SUBSEÇÃO V

DA PENHORA DE DINHEIRO EM DEPÓSITO OU EM APLICAÇÃO FINANCEIRA

Art. 854 - Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução.

§ 1º - No prazo de 24 horas a contar da resposta, de ofício, o juiz determinará o cancelamento de eventual indisponibilidade excessiva, o que deverá ser cumprido pela instituição financeira em igual prazo.

§ 2º - Tornados indisponíveis os ativos financeiros do executado, este será intimado na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente.

§ 3º - Incumbe ao executado, no prazo de cinco dias, comprovar que:

- I - as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis;
- II - ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros.

§ 4º - Acolhida qualquer das arguições dos incisos I e II do § 3º, o juiz determinará o cancelamento de eventual indisponibilidade irregular ou excessiva, a ser cumprido pela instituição financeira em 24 horas.

§ 5º - Rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, devendo o juiz da execução determinar à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 horas, transfira o montante indisponível para conta vinculada ao juízo da execução.

§ 6º - Realizado o pagamento da dívida por outro meio, o juiz determinará, imediatamente, por sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, a notificação da instituição

financeira para que, em até 24 horas, cancele a indisponibilidade.

§ 7º - As transmissões das ordens de indisponibilidade, de seu cancelamento e de determinação de penhora previstas neste artigo far-se-ão por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional.

§ 8º - A instituição financeira será responsável pelos prejuízos causados ao executado em decorrência da indisponibilidade de ativos financeiros em valor superior ao indicado na execução ou pelo juiz, bem como na hipótese de não cancelamento da indis-

ponibilidade no prazo de 24 horas, quando assim determinar o juiz.

§ 9º - Quando se tratar de execução contra partido político, o juiz, a requerimento do exequente, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido por autoridade supervisora do sistema bancário, que tornem indisponíveis ativos financeiros somente em nome do órgão partidário que tenha contraído a dívida executada ou que tenha dado causa à violação de direito ou ao dano, ao qual cabe exclusivamente a responsabilidade pelos atos praticados, na forma da lei.

APONTAMENTOS



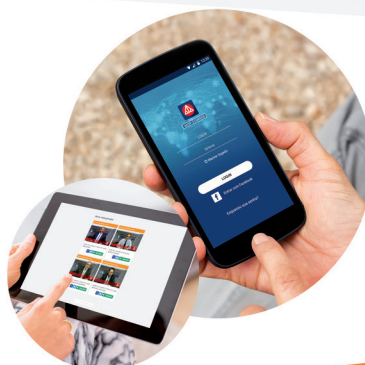
Por
Bruno Garcia Redondo

O [CPC/2015](#) regulamenta, com maiores detalhes, o procedimento da penhora eletrônica de dinheiro em depósito ou aplicação financeira (“penhora on-line”). O art. 854 esclarece que a ordem de bloqueio deve ser deferida sem ciência prévia ao executado e cumprida de imediato pela autoridade supervisora do sistema financeiro. Nas 24 horas seguintes à realização do bloqueio, deve o juiz verificar, *ex officio* ou a requerimento, se houve excesso de constrição, caso em que deve determinar o cancelamento da indisponibilidade excessiva, a ser cumprida pela instituição financeira em 24 horas. Executado e exequente devem ser intimados da realização do bloqueio, cabendo ao executado alegar, em cinco dias, eventual impenhorabilidade da verba ou excesso de constrição. Acolhida a alegação do executado, após pré-

vio contraditório pelo exequente, deve o juiz determinar o cancelamento da indisponibilidade indevida, cabendo à instituição financeira promovê-lo em 24 horas. Rejeitada ou não apresentada defesa pelo executado, o bloqueio deve ser automaticamente convertido em penhora, cabendo ao juiz determinar que a instituição financeira, novamente em 24 horas, transfira os valores para conta vinculada ao juízo da execução. Caso seja realizado o pagamento da dívida por outro meio, cabe ao juiz determinar o cancelamento da indisponibilidade, sempre em até 24 horas. Finalmente, a lei consagra a responsabilidade objetiva da instituição financeira pelos prejuízos causados ao executado em decorrência da indisponibilidade excessiva de ativos financeiros ou do descumprimento de algum dos prazos de 24 horas ali previstos.

Amplie seus conhecimentos sobre o NCPC com as videoaulas.

Conteúdo atualizado na palma da sua mão.



Baixe o app AASP
Cursos ou acesse a
videoteca virtual no site.

Acesse: www.aasp.org.br/educacional



“O sistema carcerário brasileiro é criminógeno”

Defensor de uma mudança radical no sistema penitenciário brasileiro, Antônio Cláudio Mariz de Oliveira é um dos mais reconhecidos advogados criminalistas do Brasil. No ano passado, seu nome era o mais indicado para assumir o Ministério da Justiça no governo de Michel Temer. Na época, Mariz preferiu continuar advogando, mas manteve contato com o presidente e tem desenvolvido ações importantes para o governo, como o indulto para o Dia das Mães e um Comitê Gestor para atuação em presídios. Foi presidente da AASP em 1983 e 1984, 13 anos depois de seu pai, doutor Waldemar Mariz de Oliveira Júnior (1969/1970). Na entrevista que concedeu ao Boletim da AASP em seu escritório na Avenida Paulista, ele explica por que o sistema carcerário brasileiro está falido e por que é contra a delação premiada.

(Entrevista concedida dia 27/4/2017)

O Brasil teve um aumento na população carcerária de 267% nos últimos 14 anos. Chegamos ao ápice de uma crise no sistema carcerário?

Sim, sem dúvida. Eu acompanho desde sempre o sistema penitenciário. Eu e minha família. Meu irmão José Eduardo Mariz de Oliveira foi diretor de penitenciária e trabalhou na Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso (Funap); Alberto Viegas Mariz de Oliveira, meu primo, que posteriormente foi desembargador, também trabalhou no sistema e organizou um bem-sucedido programa de assistência judiciária gratuita nos presídios. A preocupação com o sistema carcerário mais se acentua nos dias de hoje, uma vez que ele se transformou em eficiente fator criminógeno. Ele cria criminosos, pois inúmeros detidos entram com uma periculosidade pequena e saem com uma periculosidade que os incompatibiliza com o viver normalmente em sociedade. Não se dá a importância que deveria se dar ao homem preso, esquecendo-se que um dia sairá da prisão; esta omissão é tanto do governo quanto da sociedade. O preso é esquecido e abandonado, sem nenhuma preparação para que ele, querendo, ao sair, tenha uma vida lícita. Não se dá um amparo psicológico, não tem um amparo no campo da saúde, amparo jurídico, educacional, no lazer. Apenas depositam o homem no cárcere e dele se esquecem.

Houve época em que o sistema já foi mais bem cuidado e agora está totalmente abandonado. A única preocupação é a de construir cadeias. Investe-se muito na prisão e não se investe na preparação do homem para ele viver em liberdade. Eu presidi o Conselho de Política Criminal e Penitenciária e fui membro do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo. Portanto, frequentei cadeias por muitos anos e ainda frequento, e o que vejo hoje é que não se tem uma preparação de cunho psicológico, de forma saudável, para o homem ter uma vida melhor e correta pós-cadeia. Eu presenciei e conheci presos que tiveram auxílio no campo profissional e cultural e que, assim, tiveram reveladas em si algumas características e tendências que eles não conheciam. A maioria é formada por pessoas de camadas menos favorecidas da sociedade. Não tiveram nenhuma oportunidade de conhecer sua aptidão profissional ou artística. E na cadeia hoje é raro isso, mas houve época em que se tinha uma atividade cultural maior. Quando se dá a ele um violão, se descobre um grande violonista. Quando se dá um pincel, ele se descobre pintor. Isso é real. Quando se alfabetiza, ele toma gosto pela leitura. Ele se torna encanador, eletricista, mecânico, sapateiro, coisas desse tipo. O Estado poderia aproveitar a prisão para suprir carências da infância de uma parcela enorme da população presa.

A construção de mais prisões em detrimento da mudança do sistema não é um prenúncio de que a situação pode piorar? Infelizmente sim. É, parece que nos dias de hoje a dor alheia pouco sensibiliza o homem comum, especialmente quando ligada ao castigo. Tem-se o prazer do castigo do outro. Então, a visão da sociedade é voltada para a punição. Não se enxergam alternativas à prisão, que foi transformada na única resposta para o crime, quando deveria ser a última. Prisão para aqueles que não podem ficar efetivamente em liberdade. Prendem um menino de 18 anos que estava fumando maconha na esquina e ele é estuprado na primeira noite na cadeia. Ele irá sair de lá pior, revoltado, transformado em verdadeira fera humana. É uma distorção, é uma visão completamente míope, caolha, do sistema penitenciário visto apenas como instrumento de castigo. A prisão de alguém deveria ser vista de forma humanista.

“O sistema carcerário cria criminosos, que entram com uma periculosidade pequena ou nenhuma e saem feras humanas, tornando incompatível a sua pacífica vivência em sociedade.”

Antônio Cláudio Mariz de Oliveira



Foto: Felipe Nogueira.

Antônio Cláudio Mariz de Oliveira

Advogado criminalista formado pela Pontifícia Universidade Católica (PUC) de São Paulo em 1969, Mariz foi presidente da AASP e da OAB e secretário estadual de Justiça e de Segurança Pública (1990 a 1991). Presidiu o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (2003 a 2006). Começou a trabalhar em 1962 no escritório do pai, Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, que também foi presidente da AASP e desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Atualmente são mais de 600 mil presos, sendo que 28% deles estão no cárcere em razão de drogas e mais de 200 mil aguardam julgamento, ou seja, estão presos sem condenação. A falha está na legislação brasileira?

Não. A lei de execução penal é teoricamente perfeita. Tem capítulos dedicados a assistência social, a assistência médica, assistência educacional, jurídica, dedicado ao lazer. Há previsão de patronatos para auxiliar o egresso, criar o elo com a sociedade, o mundo empresarial, comercial, o mundo de serviços, para o preso, quando em liberdade, ter uma ocupação lícita, um emprego. Não precisa reformar a lei. Reformar a lei é um pretexto para não se fazer nada. É necessário que ela seja cumprida.

Há Grupos de Trabalho sendo criados para a prevenção penitenciária. Por que essas medidas não são suficientes?

O diagnóstico está aí, é preciso agir. Eu estou conversando com o presidente da República, Michel Temer, para nós criarmos um Grupo Gestor, para planejar e executar ações, ligadas a subsistemas que deverão compor o sistema penitenciário como um todo. A sociedade, por meio de seus vários setores, deverá compô-los, naquelas áreas acima menciona-

das, relacionadas ao trabalho, à saúde, à assistência jurídica, ao lazer, etc. Quando se fala em preso, não se fala em preso pertencente às classes mais favorecidas, a maioria esmagadora é composta por pessoas pobres, que sempre tiveram enormes carências, fruto da desigualdade social reinante secularmente no país. Estado e sociedade precisam suprir essa carência. Então a ideia é criar grupos gestores, para a formação de subsistemas, que possam atender essas necessidades jurídicas. Precisamos fazer um mutirão no Brasil para sabermos quem está cumprindo pena indevidamente. Não são poucos. Imagine o sofrimento de uma pessoa que está ainda presa, embora com a pena cumprida, pois não há quem requeira a sua liberdade. Deverá ser criado um sistema de informática para que a liberdade seja automática, cumprido o lapso temporal e outros critérios auferidos também via sistema. Assim é na Alemanha e em outros países do mundo. É uma questão de controle absoluto da pena, com os prontuários dos presos informatizados. Você teria diariamente aqueles presos de todas as unidades penitenciárias que já cumpriram a pena. Aqueles que tiveram redução de pena, para passar de um regime para o outro,

ou que tiveram a pena indultada não ficariam à mercê da burocracia e da maior ou menor organização dos presídios. O presidente da República está muito sensível a isso e pediu que elaborasse um indulto para as mulheres para o Dia das Mães. O indulto foi publicado no Diário Oficial. As mulheres que tiverem cumprido 1/6 da pena em crimes não violentos poderão sair da prisão, se tiverem bom comportamento. Enfim, uma série de circunstâncias autoriza a saída da mulher presa em razão do indulto. Há no mesmo decreto até essa conotação de redução de pena.

Como a crise no sistema carcerário influencia o trabalho dos advogados que atuam na área?

Olha, eu acho que a grande questão hoje diz respeito à assistência judiciária, ou melhor, à inexistência de assistência judiciária adequada. É necessário que sejam organizados mutirões. As entidades da advocacia, o Poder Judiciário e o Ministério Público. Esses mutirões possibilitam um levantamento da situação processual dos presos, para requerer seus eventuais direitos e mesmo a sua liberdade se a pena já tiver sido cumprida. Entendo, inclusive, que devemos pensar em transferir a execução da pena para a esfera administrativa. A execução passaria a ser uma função da Administração Pública, e não mais do Judiciário, como ocorre na Alemanha e em outros países. É uma questão a ser refletida. Hoje, o sistema fica travado. Cumpre-se pena quando não se deveria cumprir. Por exemplo, como falamos em indulto, com o recentemente publicado, as mulheres que a ele tiverem direito deverão ter alguém, defensor público ou seu advogado, que requeira o benefício. Feito o requerimento, se houver advogado ou defensor no presídio, o pedido deverá ser apreciado por um, depois de vencidas todas as barreiras burocráticas impostas pelo próprio sistema judiciário. Com certeza, inúmeros serão os pedidos. Parece-me que, na hipótese de a atividade deixar de ser judiciária, os entraves serão bem menores, especialmente com a imprescindível informatização do sistema.

Há algum ponto relevante no Direito Penal que o senhor gostaria de comentar?

Eu gostaria de acentuar a minha preocupação com a cultura punitiva que se instaurou no país. Isto é muito preocupante! Em nome do combate ao crime, nós estamos, na verdade, rasgando a lei e princípios constitucionais, pondo de lado princípios processuais de natureza garantista. Lembre-se que o Direito Penal rege não só o direito de punir do Estado, como também as garantias individuais ligadas à manutenção da dignidade pessoal e da liberdade. Entendo não ser possível combater o crime só por meio da aplicação de lei penal. Eu acho que, no sistema penal, a prisão não intimida, pelo menos não tem o efeito de intimidação geral, ou seja, não impede que outros pratiquem outro crime. Eu estou vendo a Lava Jato atuar com grande rigor: pessoas presas; condenações a penas elevadas; busca e apreensões; conduções coercitivas. E, não obstante, observam-se novas condutas criminosas da mesma natureza serem praticadas. O que tem que ser feito é a adoção de alguns mecanismos de proteção ao erário, ao bem público. Mecanismos que transformem algumas medidas que hoje são suscetíveis de corrupção, como, por exemplo, a licitação. Mudar a lei de licitação. Criar modos de blindagem para licitação. Fiscalização da Receita Federal, das receitas estaduais, coisas que blindam e que também seriam fundamentais. Não sei como. A sociedade também está precisando de um urgente repensar ético, pois o tecido ético está todo esgarçado.

“Em nome do combate ao crime, nós estamos rasgando a lei e os princípios constitucionais”

Antônio Cláudio Mariz de Oliveira

O senhor discorda de como alguns processos estão sendo realizados hoje, como no caso da delação premiada na Lava Jato?

Sim, sou contra esse movimento punitivo, que beira o autoritarismo, pois direitos e garantias individuais estão sendo violados. Quanto à delação premiada,

entendo precisar ser mais bem examinada e especialmente normatizada de acordo com os princípios que regem o nosso sistema penal. Inocentes estão respondendo a acusações infundadas, pois as delações são aceitas, muitas vezes, sem que se averigüe a verdade de seu conteúdo. Há outra questão: a delação não só põe em risco inocentes, como também cria um senso de impunidade ao delator. Uma outra questão que precisa ser revista diz respeito também às prisões. Há prisão preventiva em excesso, pois se está prendendo para se obterem delações. Isso é inaceitável.

A família Mariz faz parte da AASP. Que mensagem o senhor deixa aos associados nesse momento de crise vivida no país?

Em primeiro lugar, deixo uma mensagem aos advogados e à própria Associação. A AASP nos coloca mais próximos da advocacia, dos seus problemas e das suas necessidades em face de sua natureza. A natureza da AASP é de prestação de serviços no sentido mais amplo, não só no sentido material, mas de apoiar os advogados no dia a dia, em defesa das suas prerrogativas e de seus valores. Meu pai foi presidente da AASP em 1968, quando eu estava no quarto ano de Direito. Então estou falando de um relacionamento de mais de 50 anos. Nas prerrogativas, a AASP tem essa. Eu acompanho a nossa entidade desde aquela época e pude verificar como os diretores e conselheiros, no curso de sua história, sempre se dedicaram ao seu engrandecimento e se entregaram a uma causa maior, que é prestar apoio, auxílio e amparo à advocacia. Advogados desprendidos, ilustres, que sacrificam suas famílias e o próprio exercício profissional para dedicar-se à Associação e à advocacia. Lembro que até sacrifício pessoal foi feito, quando os diretores deram seus avais para a compra do imóvel na aquisição da sede no Largo São Francisco e, posteriormente, a da rua Francisco Cruz. A mensagem que deixo é: participem da AASP, prestigiem seus atuais diretores e conselheiros, porque são tal como no passado, advogados abnegados que estão servindo a todos nós, advogados e sociedade em geral.

III Maratona do CPC

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)
OAB Conselho Federal - Escola Nacional de Advocacia (OAB-ENA)

OBJETIVO

Uma visão abrangente e completa sobre a lei processual mais importante do país, reunindo renomados processualistas. Passado um ano da vigência do CPC, chamamos estudiosos que estão comentando o Código de Processo Civil para expor uma visão mais aprofundada das suas disposições, inclusive à luz da sua aplicação prática.

COORDENAÇÃO

Bruno Vasconcelos Carrilho Lopes
João Francisco Naves da Fonseca
Luís Guilherme Aidar Bondioli
Ricardo de Carvalho Aprigliano

PROGRAMA

Vide programação completa no site.

DATA

27 de junho

MODALIDADES

PRESENCIAL



Associados/assinantes
R\$ 200,00
Estudantes
R\$ 250,00
Não associados
R\$ 500,00

VIA INTERNET



Associados/assinantes
R\$ 250,00
Estudantes
R\$ 300,00
Não associados
R\$ 600,00



Reflexos práticos da mediação após um ano de vigência do novo CPC

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)
OAB Conselho Federal - Escola Nacional de Advocacia (OAB-ENA)

COORDENAÇÃO

Ana Marcato
Caio Eduardo Aguirre

CORPO DOCENTE

Vide programação completa no site.

DATA

5, 6, 7, 12 e 13 de junho - 19 h

MODALIDADES

PRESENCIAL



Associados/assinantes
R\$ 180,00
Estudantes
R\$ 220,00
Não associados
R\$ 360,00

VIA INTERNET



Associados/assinantes
R\$ 220,00
Estudantes
R\$ 270,00
Não associados
R\$ 440,00



Prática forense previdenciária: peças processuais – JEF

OBJETIVO

Oferecer o estudo do contencioso judicial em matéria de benefícios previdenciários, com estudo das principais peças processuais e prática em sala de aula na sua elaboração, mediante apresentação de casos concretos.

COORDENAÇÃO

Adilson Sanchez

DATA

5 a 8 de junho - 19 h

MODALIDADE

PRESENCIAL



Associados/assinantes
R\$ 144,00
Estudantes
R\$ 160,00
Não associados
R\$ 320,00



Provas no novo CPC

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)
OAB Conselho Federal - Escola Nacional de Advocacia (OAB-ENA)

COORDENAÇÃO

Anselmo Prieto Alvarez
Guilherme Matos Cardoso

CORPO DOCENTE

Anselmo Prieto Alvarez
Fábio Victor da Fonte Monnerat
Luís Eduardo Simardi Fernandes
William Santos Ferreira

DATA

19 a 22 de junho - 19 h

MODALIDADES

PRESENCIAL



Associados/assinantes
R\$ 144,00
Estudantes
R\$ 176,00
Não associados
R\$ 288,00

VIA INTERNET



Associados/assinantes
R\$ 176,00
Estudantes
R\$ 216,00
Não associados
R\$ 352,00



Questões atuais sobre os contratos em espécie

COORDENAÇÃO

Flávio Tartuce

DATA

19 a 22 de junho - 19 h

CORPO DOCENTE

Angélica Carlini
Fernando Sartori
Flávio Tartuce
José Fernando Simão

MODALIDADES

PRESENCIAL



Associados/assinantes
R\$ 144,00
Estudantes
R\$ 176,00
Não associados
R\$ 288,00

VIA INTERNET



Associados/assinantes
R\$ 176,00
Estudantes
R\$ 216,00
Não associados
R\$ 352,00



O novo CPC e seu impacto nos processos empresariais

COORDENAÇÃO

Daniel Pentead de Castro
Gustavo Milaré Almeida
João Paulo Hecker da Silva

CORPO DOCENTE

Vide programação completa no site.

DATA

20, 22, 27 e 29 de junho - 19 h

MODALIDADES

PRESENCIAL



Associados/assinantes
R\$ 216,00
Estudantes
R\$ 240,00
Não associados
R\$ 480,00

VIA INTERNET



Associados/assinantes
R\$ 264,00
Estudantes
R\$ 300,00
Não associados
R\$ 600,00



A litigância de má-fé na Justiça do Trabalho no novo CPC

COORDENAÇÃO

Ricardo Pereira de Freitas
Guimarães

EXPOSIÇÃO

Leonel Maschietto
Mauro Schiavi

DATA

20 de junho - 19 h

MODALIDADES

PRESENCIAL



Associados/assinantes
R\$ 46,00
Estudantes
R\$ 50,00
Não associados
R\$ 100,00

VIA INTERNET



Associados/assinantes
R\$ 50,00
Estudantes
R\$ 56,00
Não associados
R\$ 112,00



Crimes eletrônicos: questões polêmicas e aspectos práticos

COORDENAÇÃO

Renato Opice Blum

CORPO DOCENTE

Caio César Carvalho Lima
Marco Jorge Eugle Guimarães
Rony Vainzof

DATA

26 a 29 de junho - 19 h

MODALIDADES

PRESENCIAL



Associados/assinantes
R\$ 144,00
Estudantes
R\$ 160,00
Não associados
R\$ 320,00

VIA INTERNET



Associados/assinantes
R\$ 176,00
Estudantes
R\$ 200,00
Não associados
R\$ 400,00



Aspectos societários e tributários da incorporação e fusão de empresas

COORDENAÇÃO

Leslie Amendolara

OBJETIVO

Transmitir aos participantes conhecimentos específicos sobre os aspectos jurídicos e tributários que envolvem essas operações a fim de que sejam corretamente aplicados.

DATA

26 a 29 de junho - 19 h

OBJETIVO

O curso se destina ao estudo da legislação previdenciária recentemente alterada (Lei Complementar nº 150 – DOU de 2/6/2015; Lei nº 13.134 – DOU de 17/6/2015; Lei nº 13.146 – DOU de 7/7/2015; Lei nº 13.183 – DOU de 5/11/2015; MP nº 664 – DOU de 30/12/2014; Lei nº 13.063 – DOU de 31/12/2014; MP nº 767, de 6/1/2017) e também das possíveis alterações pela PEC nº 287, com enfoque na pensão por morte, a relação de dependência e análise da jurisprudência mais recente.

COORDENAÇÃO

Adilson Sanchez

DATA

26 a 29 de junho - 19 h

MODALIDADES

PRESENCIAL



Associados/assinantes
R\$ 144,00
Estudantes
R\$ 160,00
Não associados
R\$ 320,00

VIA INTERNET



Associados/assinantes
R\$ 176,00
Estudantes
R\$ 200,00
Não associados
R\$ 400,00

PROGRAMA

26/6 - segunda-feira

A pensão por morte. Alterações legais. Beneficiários. Novo rol limitativo. Carência. Data do início do benefício. Renda mensal do benefício. Efeitos da PEC nº 287. Adilson Sanchez (advogado)

27/6 - terça-feira

Conceito de família. Os dependentes. A união homoafetiva. A união estável. A guarda. A adoção. O aborto. O reconhecimento da relação de multiparentalidade e seus efeitos. Roberto Senise Lisboa (promotor de Justiça)

28/6 - quarta-feira

Efeitos no contrato de trabalho. A extinção do contrato. Pagamento das verbas rescisórias. Verbas devidas. A homologação. Levantamento do FGTS. Identificação dos sucessores. Ação consignatória. Pedro Benatto (advogado)

29/6 - quinta-feira

A decadência e prescrição. A revisão do benefício. Trata-se de benefício autônomo? A competência jurisdicional. A existência de mais de um beneficiário. O pagamento é irrepetível? Márcia Hoffmann (juíza titular de Vara Previdenciária em São Paulo)



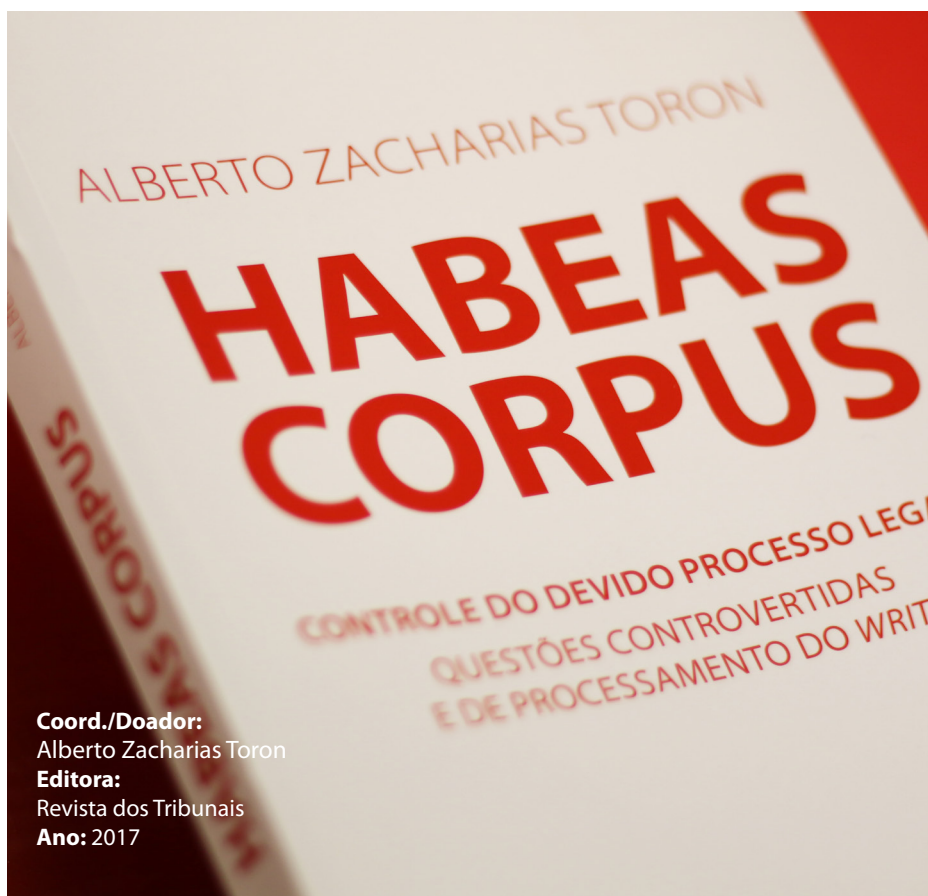
Habeas Corpus

Atuante por mais de 35 anos na advocacia, Alberto Zacharias Toron lança sua obra *Habeas Corpus – Controle do devido processo legal: Questões Controvertidas e de Processamento do Writ*, pela Editora Revista dos Tribunais.

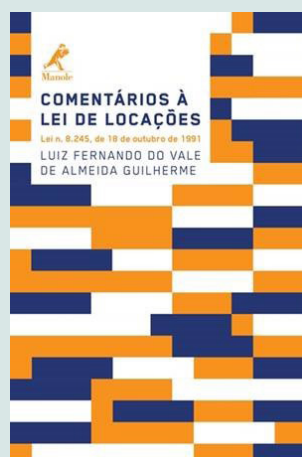
A publicação traz uma abordagem atual para o afastamento de prisões e controle da legalidade da ação penal. O conteúdo da obra indica, ainda, as inconstitucionalidades das restrições impostas à utilização do *habeas corpus*, com reflexos na tutela da liberdade e na eficiência da Justiça Penal.

Outro importante aspecto diz respeito à aplicação prática, por meio de estudos de alguns casos que auxiliam na resolução de problemáticas e incidentes processuais. Sua abordagem didática, com remissão aos principais julgados, o torna um livro imprescindível para a prática da advocacia.

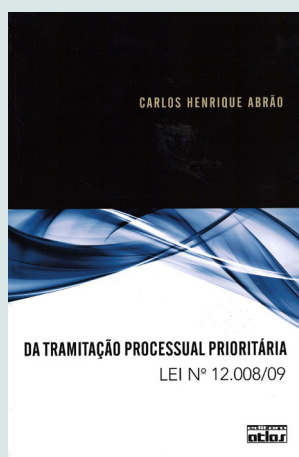
Não deixe de ler!



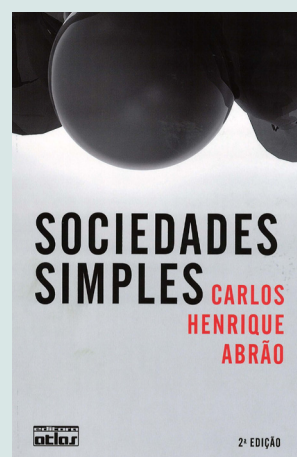
Coord./Doador:
Alberto Zacharias Toron
Editora:
Revista dos Tribunais
Ano: 2017



Comentários à Lei de Locações
Autor/Doador: Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme
Editora: Manole
Ano: 2017



Da Tramitação Processual Prioritária
Autor/Doador: Carlos Henrique Abrão
Editora: Atlas
Ano: 2012




Sociedade Simples
Autor/Doador: Carlos Henrique Abrão
Editora: Atlas
Ano: 2012

» Consulte o acervo no site ou na sede da AASP, de segunda a sexta-feira, das 8 h às 19 h, e aos sábados, das 9 h às 12 h.
Biblioteca Elcio Silva - R. Álvares Penteado, 151, 2º andar

FERIADO NACIONAL – CORPUS CHRISTI

| Data | Órgão |
|-----------------|---|
| Dia 15/6 | Tribunal Superior do Trabalho – Ato SEGJUD.GP nº 512/2016 |
| | Órgãos da Justiça do Trabalho da 15ª Região – Portaria GP/CR nº 15/2016 |
| | Órgãos da Justiça do Trabalho da 2ª Região – Portaria GP nº 56/2016 |
| | Tribunal Regional Federal da 3ª Região – Portaria CATRF3R nº 1/2016 |
| | Seções Judiciárias dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul – Portaria CJF3R nº 86/2016 |
| | Foro Judicial de Primeira e Segunda Instâncias do Estado e Secretaria do TJSP – Provimento CSM nº 2.394/2016 |
| | Justiça Militar Estadual de Primeira e Segunda Instâncias, e Secretaria do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo – Provimento AssPres nº 59/2016 |

SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE

| | | |
|--|---|--|
| <p>Dia 16/6</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tribunal Regional Federal da 3ª Região – Portaria CATRF3R nº 1/2016 • Órgãos da Justiça do Trabalho da 15ª Região – Portaria GP/CR nº 15/2016 • Órgãos da Justiça do Trabalho da 2ª Região – Portaria GP nº 56/2016 • Seções Judiciárias dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul – Portaria CJF3R nº 86/2016 | <ul style="list-style-type: none"> • Foro Judicial de Primeira e Segunda Instâncias do Estado e Secretaria do TJSP – Provimento CSM nº 2.394/2016 • Justiça Militar Estadual de Primeira e Segunda Instâncias, e Secretaria do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo – Provimento AssPres nº 59/2016 |  |
|--|---|--|

FERIADOS MUNICIPAIS

| | | |
|--|--|---|
| <p>Dia 6/6</p> <ul style="list-style-type: none"> • Comarca de Osvaldo Cruz <p>Dia 8/6</p> <ul style="list-style-type: none"> • Comarca e Vara do Trabalho de Arujá <p>Dia 9/6</p> <ul style="list-style-type: none"> • Comarca de Itanhaém <p>Dia 10/6</p> <ul style="list-style-type: none"> • Comarca de Nazaré Paulista <p>Dia 13/6</p> <ul style="list-style-type: none"> • Comarca de Adamantina • Comarca e Justiça Federal de Americana • Comarca de Apiaí | <ul style="list-style-type: none"> • Comarca de Buri • Comarca de Cachoeira Paulista • Comarca e Vara do Trabalho de Caieiras • Comarca e Justiça Federal de Caraguatatuba • Comarca de Conchas • Comarca de Junqueirópolis • Comarca e Justiça Federal de Guaratinguetá • Comarca de Itaipá • Comarca de Itirapina • Comarca de Junqueirópolis • Comarca de Juquiá • Comarca e Justiça Federal de Lins • Comarca de Macatuba • Comarca de Martinópolis • Comarca, Justiça Federal e Vara do Trabalho de Osasco | <ul style="list-style-type: none"> • Comarca de Paraibuna • Comarca de Piracaia • Comarca e Justiça Federal de Piracicaba • Comarca de Pirajuí • Comarca de Pirangi • Comarca de Porangaba • Comarca de Quatá • Comarca de Rancharia • Comarca de São Simão • Comarca de Urânia <p>Dia 15/6</p> <ul style="list-style-type: none"> • Justiça Federal de Itapeva • Comarca de Piquete |
|--|--|---|

CORREIÇÃO E INSPEÇÃO

| | | |
|---|---|--|
| <p>De 5 a 9/6</p> <ul style="list-style-type: none"> • 1ª Vara Federal de Presidente Prudente • 1ª Vara Federal de Osasco • 1ª Vara Federal com JEF adjunto de Jales • 1ª Vara Federal com JEF adjunto de Lins • 1ª Vara Federal com JEF adjunto de Registro • 1ª Vara Federal com JEF adjunto de Catanduva • 1ª a 3ª Varas Federais de Bauru | <ul style="list-style-type: none"> • 2ª Vara Federal de São Carlos • 2ª Vara Federal de Mogi das Cruzes • 2ª Vara Federal de Barueri • 3ª, 4ª e 8ª Varas Federais de Execuções Fiscais de São Paulo • 6ª Vara Federal de Santos • 24ª e 26ª Varas Federais Cíveis de São Paulo • Juizado Especial Federal de Bauru | <ul style="list-style-type: none"> • Juizado Especial Federal de Bragança Paulista • Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (PR) <p>De 7 a 9/6</p> <ul style="list-style-type: none"> • Juizado Especial Federal de Osasco |
|---|---|--|

INDICADORES

REFERENCIAIS DE ATUALIZAÇÃO

| | Mar | Abr | Maio |
|---|------------|------------|------------|
| Taxa Selic | 1,05% | 0,79% | - |
| TR | 0,1519% | 0,0000% | 0,0764% |
| INPC | 0,32% | 0,08% | - |
| IGP-M | 0,01% | (-),1,10% | - |
| IPCA | 0,25% | 0,14% | - |
| TBF | 0,9631% | 0,7210% | 0,8370% |
| UFM (anual) | R\$ 152,46 | R\$ 152,46 | R\$ 152,46 |
| Ufesp (anual) | R\$ 25,07 | R\$ 25,07 | R\$ 25,07 |
| UPC (trimestral) | R\$ 23,40 | R\$ 23,48 | R\$ 23,48 |
| Poupança | 0,6527% | 0,5000% | 0,5768% |
| SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal | 3,2111 | 3,2217 | - |



CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

[Portaria nº 8/2017](#) - desde 1º/1/2017

Contribuintes individuais e facultativos

| Salário-base (R\$) | Alíquota (%) | Contribuição (R\$) |
|----------------------|--------------|----------------------|
| 937,00 | 11,00 | 103,07 |
| de 937,00 a 5.531,31 | 20,00 | de 187,40 a 1.106,26 |

Empregados, empregados domésticos e avulsos

| Salário de Contribuição | Alíquota para fins de recolhimento ao INSS* |
|--------------------------------|---|
| até R\$ 1.659,38 | 8% |
| de R\$ 1.659,39 a R\$ 2.765,66 | 9% |
| de R\$ 2.765,67 a R\$ 5.531,31 | 11% |

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 8% e de 8% a 11% a cargo do segurado empregado doméstico (Lei Complementar nº 150/2015).



SALÁRIO-FAMÍLIA

[Portaria nº 8/2017](#) - desde 1º/1/2017

| | |
|--------------------------------|-----------|
| Até R\$ 859,88 | R\$ 44,09 |
| De R\$ 859,88 até R\$ 1.292,43 | R\$ 31,07 |



ALUGUEL

| Reajuste anual | Indicador | Fator* |
|-----------------------|------------|--------|
| Reajuste em maio/2017 | IGP-DI/FGV | 1,0274 |
| | IGP-M/FGV | 1,0337 |
| | INPC/IBGE | - |
| | IPC/FIPE | - |

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.



SALÁRIO MÍNIMO FEDERAL

[Decreto nº 8.948/2016](#) - desde 1º/1/2017

R\$ 937,00



PISOS SALARIAIS MENSIS/ ESTADO DE SÃO PAULO

[Lei Estadual nº 16.402/2017](#) - desde 1º/4/2017

1) R\$ 1.076,20* **2) R\$ 1.094,50***

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, bem como aos servidores públicos estaduais e municipais e aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.



MANDATO JUDICIAL

Desde 1º/5/2017

R\$ 21,52

Código 304-9 - Guia Dare

[Lei Estadual nº 10.394/1970](#), alterada pela

[Lei nº 216/1974](#), art. 48, e [Lei Estadual nº 16.402/2017](#)



IMPOSTO DE RENDA

Tabela Progressiva Mensal ([Lei nº 13.149/2015](#))

| Base de cálculo (R\$) | Alíquota (%) | Parcela a deduzir (R\$) |
|--------------------------|--------------|-------------------------|
| Até 1.903,98 | - | - |
| de 1.903,99 até 2.826,65 | 7,5 | 142,80 |
| de 2.826,66 até 3.751,05 | 15 | 354,80 |
| de 3.751,06 até 4.664,68 | 22,5 | 636,13 |
| acima de 4.664,68 | 27,5 | 869,36 |

Deduções: a) R\$ 189,59 por dependente; b) pensão alimentar integral; c) R\$ 1.903,98 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; d) contribuição à Previdência Social; e) R\$ 3.561,50 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 9.250/1995).



SEGURO-DESEMPREGO

Desde 11/1/2017

Informação obtida no site do Ministério do Trabalho e Emprego. Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

| Faixa do salário médio | Valor da parcela |
|----------------------------------|---|
| até R\$ 1.450,23 | Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%) |
| de R\$ 1.450,24 até R\$ 2.417,29 | O que exceder a R\$ 1.450,23 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 1.160,18 |
| Acima de R\$ 2.417,29 | O valor da parcela será de R\$ 1.643,72 invariavelmente |

12º
SIMPÓSIO
REGIONAL

AASP em Uberlândia

DIA 25/8/2017

NO GRAN EXECUTIVE HOTEL

PROGRAMAÇÃO E INSCRIÇÃO:

WWW.AASP.ORG.BR/SIMPOSIO



WEBMAIL 10 GB

ACESSE SEU E-MAIL GRATUITO EM QUALQUER
LUGAR DE FORMA RÁPIDA, SEGURA E COM
10 GB DE CAPACIDADE.



AASP
Associação dos Advogados
São Paulo | Desde 1943

www.aasp.org.br | **Suporte Profissional**